



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 10.929/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Pbprev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. José Targino Gomes, Matrícula nº 690.481 Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época do ato 14.247 dias de tempo de serviço, e idade de 60 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.929/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): José Targino Gomes

Gestor Responsável: Yuri Simpsom Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.665/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.929/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. José Targino Gomes, Matrícula nº 690.481 Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de julho de 2017.

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 28 de Julho de 2017 às 12:24



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2017 às 11:18



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO